

Financiamento – CREDU

RESOLUÇÃO UNISEP Nº 001/2005 DE 07/04/2005

Estabelece normas e critérios para o SISTEMA DE CRÉDITO EDUCATIVO CREDU

O Diretor Presidente da UNISEP-UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade da implantação de Crédito Educativo, para os cursos de Graduação do Centro Universitário Unisep - CEUUN aos estudantes que não tem condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados.

RESOLVE

Art. 1º - Concessão de crédito

- a) Fica estipulado o número de crédito ao percentual de 10% dos alunos ingressantes em cada curso, ficando a critério da Comissão de Seleção e Acompanhamento de crédito, o aumento ou a redução do percentual e a seleção dos acadêmicos que serão beneficiados.
- b) A aprovação e utilização do crédito somente se darão após a análise documental, e parecer favorável da Comissão de Crédito
- c) O crédito é concedido ao estudante, mediante assinatura do Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 12/01/2003) fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es), com a UNISEP.

Art.2º - Valor do Credito

O valor do crédito será de 10% a 50% do valor da mensalidade acadêmica, sendo permitido ao estudante reduzi-lo passando o novo porcentual a ser considerado o máximo creditável nos semestres seguintes.

Art. 3º- Prazo do Crédito

O prazo máximo de utilização do credito estudantil é igual ao período remanescente para a conclusão do curso pelo estudante, à época de seu ingresso no CREDU, observada a duração regular do curso estabelecida pela UNISEP.

Art.4º-Inscrição

- a) Cadastro preenchido, protocolado datado e assinado;
- b) Comprovantes de matrícula;
- c) Comprovantes de Rendas (caso não possua vínculo empregatício, nem contrato de estágio curricular não obrigatório de trabalho como autônomo, anexar declaração de renda familiar);
- d) Histórico escolar que comprove aprovação, por média, em todas as disciplinas cursadas;
- e) Curriculum Vitae;
- d) Até a divulgação dos resultados de todas as solicitações de créditos, as mensalidades devidas serão de inteira responsabilidade do requerente.

Art. 5º - Seleção

Os critérios de seleção são impessoais e transparentes, e levam em consideração o perfil socioeconômico.

- a) Não poderão ser beneficiado do CREDU, o aluno que possuir: PROUNI, FIES e qualquer outro tipo de Bolsa, bem como estar cursando o último ano da graduação;
- b) Não ter recebido sanções disciplinares de qualquer ordem ou natureza.

Art. 6º- Entrevista

Os estudantes que preencheram o requerimento deverão comparecer para entrevista, conforme cronograma estipulado pela UNISEP, com toda a documentação para a mesma.

Art. 7º - Documentos necessários

O estudante quando convocado deve comparecer para a entrevista, munido dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade e CPF próprios, dos pais e do cônjuge, se forem o caso, quando estes pertencerem ao grupo familiar;
- 2) Carteira de Identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos pode ser apresentada Certidão de Nascimento);
- 3) Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;

- 4) Comprovante de rendimento do estudante e dos integrantes do grupo familiar;
- 5) Outros documentos que a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Crédito, julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo candidato e seus fiador(es);
- 6) Cônjuge do estudante não pode ser seu fiador, nem estudante que conste como beneficiário do PROUNI, FIES, ou do CREDU;
- 7) Ocorrendo comprovação de alguma informação é inverídica, haverá o cancelamento imediato do crédito educativo, cabendo ressarcimento imediato a UNISEP;
- 8) O Aluno deverá apresentar FIADOR idôneo, cujo nome deverá ser aprovado pela Comissão de Crédito, devendo ainda, apresentar comprovante de renda do mesmo no valor mínimo de três vezes o valor da mensalidade.

Art. 8º Forma de Pagamento

Os pagamentos das mensalidades creditadas serão pelos valores praticados na época do pagamento (das mensalidades atualizadas), sem incidência de juros compensatórios, ou correção monetária e sem eventuais descontos que estejam sendo praticados/concedidos pela UNISEP aos alunos que estejam pagando as mensalidades no vencimento, com o benefício do desconto.

O estudante iniciará o pagamento das prestações logo no primeiro mês do término do curso. Essa etapa poderá ser antecipada por iniciativa do estudante ou inobservância das condições do financiamento. É permitida, a qualquer tempo, a amortização parcial ou liquidação antecipada do saldo devedor.

Art. 9º - Encerramento

O Crédito educativo poderá ser encerrado:

- a) A pedido do próprio estudante;
- b) Por conclusão do curso;
- c) Por situação que impeça sua manutenção, que são elas:
 - A idoneidade da documentação e falsidade das informações prestadas pelo estudante ou seu(s) fiador(es);
 - A não obtenção de aproveitamento acadêmico em, no mínimo 75% das disciplinas cursadas durante o último período letivo; e
 - Outras decorrentes de força maior

Art. 10º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(parafrazeado para atualização de entendimento).

Dois Vizinhos - PR, 07 de abril de 2005.

Josefi Antonio Meimberg

Diretor Presidente